

39º Encontro Anual da ANPOCS

GT18 Instituições judiciais, agentes e repercussão pública

**A SOCIEDADE CIVIL NO CAMPO DE MOBILIZAÇÃO DO
DIREITO CONTRA OS TRANSGÊNICOS: O CASO DA AS-PTA E
DO IDEC**

Luiza Duarte Bissoli

Caxambu-MG, 26 a 30 de outubro de 2015

A SOCIEDADE CIVIL NO CAMPO DE MOBILIZAÇÃO DO DIREITO CONTRA OS TRANSGÊNICOS: OS CASOS DA AS-PTA E DO IDEC

Luiza Duarte Bissoli¹

Resumo: A presente proposta pretende analisar o caso da AS-PTA (Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa) e do Idec (Instituto de Defesa do Consumidor) enquanto organizações da sociedade civil com papel relevante nas lutas judiciais contra os transgênicos. Para isso, trabalhamos com a ideia de Campo de Mobilização do Direito contra os Transgênicos, trazendo elementos empíricos necessários para o discutir descritiva e analiticamente, explicitando atores e estratégias. Algumas de nossas referências teóricas são: pesquisadores que utilizam de uma visão histórica, tendo em vista o processo político, como Tilly (2010) e Tarrow (2009); pesquisadores da *mobilization of law*; abordagens relacionais, como a de Rucht (2004). Os dois casos mostram como nem toda aliança se dá entre atores com os mesmos objetivos específicos e estratégias iguais. Pelo contrário, denotam como organizações diferentes podem se juntar com estratégias que se complementam. Pelo fato da discussão política que queremos estabelecer em torno da transgenia atravessar múltiplos campos disciplinares –ciências sociais, direito e ambiente natural – escolhemos o uso de abordagens qualitativas.

INTRODUÇÃO

A presente proposta se insere na agenda de mobilização do direito e traz o caso da AS-PTA (Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa) e do Idec (Instituto de Defesa do Consumidor) enquanto organizações da sociedade civil com papel relevante nas lutas judiciais contra os transgênicos. Nosso objetivo consiste em compreender como se constitui o Campo de Mobilização do Direito contra os Transgênicos (doravante CMDT) a partir do estudo destes dois casos.

Para isso, objetivamos caracterizar este campo a partir das duas organizações, trazendo elementos empíricos necessários para o discutir descritiva e analiticamente, explicitando atores e estratégias, dentro das limitações de laudas deste artigo. Entendemos que uma das importâncias desse trabalho é que ele pretende analisar o Campo de Mobilização do Direito contra os transgênicos, perpassando outros aspectos para além da aprovação da Lei de Biossegurança e de análises sobre ações judiciais específicas, contribuições já dadas por diversos autores [alguns que foram, inclusive, essenciais para este trabalho, como Leite

¹ Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). O *paper* traz os resultados parciais da pesquisa para a dissertação.

(2007) e Santos (2007)]. Também pretendemos contribuir para a agenda sobre movimentos sociais e direito, em especial para teorias de *mobilization of law*².

Além disso, tentamos imprimir uma tônica diferente da que se concentra nas questões de advocacia de causa ou na atuação do Ministério Público Federal (MPF), presentes em grande parte dos estudos de sociologia do direito e movimentos sociais. Nosso enfoque é na sociedade civil. Defendemos, assim como Eldeman, Leachman e McAdam (2010), que os campos que a compõem³ podem moldar e são moldados por outros campos, legais, políticos e sociais.

Para cumprir com a proposta analítica do CMDT usaremos alguns conceitos que serão explicados no decorrer deste trabalho: estruturas de oportunidades e restrições políticas (TARROW, 2009); estruturas de oportunidades legais (VANHALA, 2011, 2012; HILSON, 2002); estruturas de suporte (EPP, 1998). Por fim, o artigo é dividido em: Métodos; Direito, Instituições, Organizações e Movimentos Sociais; O Campo de Mobilização do Direito contra os transgênicos; O Idec e a AS-PTA: caracterização e relação com o Judiciário; Conclusões.

MÉTODOS

Na pesquisa predomina o uso de abordagens qualitativas, com a utilização de múltiplas técnicas de pesquisa. Nossas fontes primárias foram as ações judiciais em que os OGMs eram objeto de litígio, mais especificamente ação civil pública (ACP) e ação direta de inconstitucionalidade (Adin), pesquisadas entre os anos de 2012 a 2013. O recorte temporal foi de 1998 a 2012, e os processos constantes no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no STF (Supremo Tribunal Federal) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Em 2014 e 2015 pesquisamos as ACPs abertas no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)⁴.

Além disso, realizamos 7 (sete) entrevistas semi-estruturadas com atores relevantes para compreensão do problema de pesquisa, nos anos de 2013 e de 2015. Já as fontes

² Usamos como sinônimo para Mobilização do Direito, e por vezes para *legal mobilization*.

³ Eles trabalham com movimentos sociais e organizações.

⁴ Todas as pesquisas nos sites oficiais, do TRF1, TRF4, STJ e STF, foram feitas por meio inserção separada, no campo de busca da jurisprudência, dos termos transgênico e OGM.

secundárias consistiram em publicações impressas e virtuais, na clipagem dos sites oficiais e da participação nas redes sociais.

A partir de uma perspectiva genealógica geramos, via análise do conteúdo das ações judiciais e entrevistas com alguns dos atores envolvidos, dados quanti e qualitativos sobre o processo político que gerou a judicialização ambiental. É um material extenso que serve mais como evidência complementar para as análises produzidas. Uma das possibilidades que encontramos para aproveitar estas informações foi a técnica da nuvem de palavras, um meio visual eficaz para aproveitar este tipo de fonte.

O conteúdo dos documentos e das entrevistas foi analisado com base em um roteiro que buscou, dentre outras coisas: 1.perspectivas normativas norteadoras – causas, questões, demandas, argumentos, referências a outros grupos; 2. Aliados e antagonistas – pessoas, instituições, organizações; 3. Identificação das leis mobilizadas. Não trazemos em detalhe as características de cada ação judicial, separadamente. É um trabalho mais descritivo e analítico do processo político do CMDT.

Dentro da perspectiva desta agenda, que busca as confluências entre a sociologia da ação coletiva e a sociologia jurídica, adotamos abordagens de autores específicos da mobilização do direito e da teoria do confronto político, a partir principalmente de Rucht (2004), Tilly (2010), Tarrow (2009), McAdam e colaboradores (2001). Grande parte dos autores da mobilização do direito que serão utilizados no desenvolvimento do projeto foram buscados a partir da inserção dos termos “*mobilization of law*” e, em português, mobilização do direito, nas plataformas de pesquisa *Scielo*, *Web of Science*, *Scopus* e outras bases. A maioria dos artigos selecionados se encaixam na Teoria do Processo Político, como Rhoades e Rhoades (1992), Burstein (1991), Vanhala (2011) e as brasileiras Cristiana Losekann (2013) e Débora Alves Maciel (2011). Além disso, outros autores importantes para esse campo são Epp (1998), Rosenberg (1992), McCann (2006), Liora Israël (2012) e Leisy Abrego (2008). Nem todos serão abordados no momento.

1. DIREITO, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS

O direito possui grande relevância nas lutas antitransgênicos, visível em publicações diversas, mencionada em entrevistas que realizamos com atores ligados a essas

organizações e até mesmo via conquistas regulatórias. Um caminho para compreender isso é sinalizado pelos estudos de mobilização do direito ao qual este projeto está ligado. Tais estudos representam um esforço na criação de uma agenda que alia o campo da sociologia da ação coletiva e da sociologia do direito. Como propõe McCann (2006), não existe apenas um único modo ou o melhor enquadramento para compreendermos a lei, já que, dentre outros elementos, o direito envolve diferentes atores, cria identidades e práticas, provê recursos estratégicos, símbolos e princípios normativos.

Para McAdam, Tarrow e Tilly (2005, p.6 e 7), a separação que muitos estudos políticos e sociológicos fizeram entre a política oficial em contraposição às políticas de outros meios tiveram como consequências análises que não conectaram ou mal-interpretaram paralelismos e intersecções entre as políticas institucionalizadas ou não-institucionalizadas. Segundo eles, na interação coletiva há escolhas estratégicas feitas pelos atores inseridos em contextos com recursos, oportunidade e restrições específicas.

Ainda que estes autores citados no parágrafo anterior não façam parte dessa agenda, de forma semelhante, Burstein (1991) pontua que a separação entre o institucional e o não-institucional pode, em certos momentos, impedir o entendimento de mudanças políticas. Como um pesquisador da área de sociologia jurídica, e também da mobilização do direito, sua proposta é entender como os movimentos utilizam seus próprios canais em ambos espaços.

Por sua vez, Losekann (2013) corrobora com Abers e Bülow (2011), as quais admitem nem sempre haver vínculos prejudiciais entre movimentos sociais e Estado, já que para estes a nossa unidade de análise deveria ser definida pelo “formato das redes de ação coletiva que existem na prática” (p.54). Segundo a autora, a observação de fluxos de ação sugere que não é possível compreender essa relação de maneira dicotômica, visto que sociedade e Estado são heterogêneos, ambivalentes e possuem elementos concorrentes em disputa; portanto, podem abrir oportunidades para criar repertórios de ação.

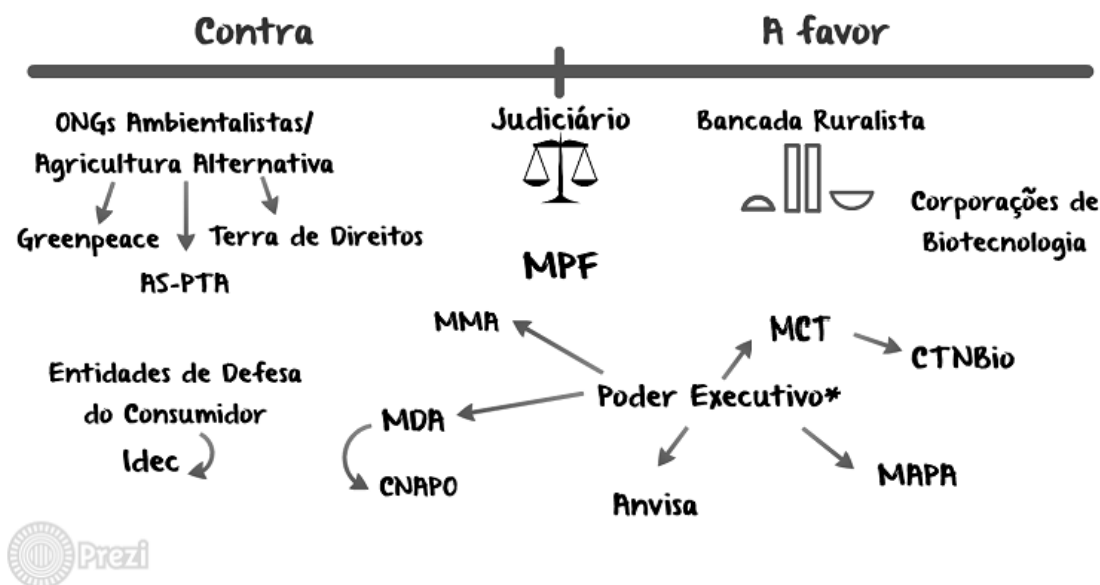
A partir das organizações identificadas, notamos diversas relações heterogêneas e cambiantes nas arenas e instituições, os quais podemos citar: as próprias diferenças entre as duas organizações, o Poder Executivo e seus diferentes Ministérios, o papel relevante do Ministério Público Federal, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) enquanto relevante opositor, a difícil inserção de temas ambientais antitransgênicos no

Congresso Nacional e o papel da mídia nestes confrontos. Para Rucht (2004), cada arena tem exigências, papéis e regras próprias, e nem sempre incluem os mesmos atores, nos mesmos conflitos e os mesmos comportamentos. O próprio governo, diz ele, possui ramos que auxiliam os movimentos e outros que são hostis.

A ideia de CMDT vem em parte da concepção de Campo Multiorganizacional, adotada por Rucht (2004). O autor defende que os movimentos sociais só podem ser entendidos em termos relacionais, na medida em que necessitam lutar contra oponentes e angariar apoios e aliados em potencial. Além disso, para ele, é necessário abandonar esta imagem simplificada de duas partes conflituosas em disputas, sendo cada parte um movimento e um oponente em um tipo de vácuo social. O que não condiz com movimentos sociais que são internamente conflituosos dentro de definições sociais complexas, em diferentes arenas públicas (p.197).

Para tentar preencher este “vácuo social” que muitas vezes acabamos formando em nossas descrições e análises, elaboramos o esquema abaixo, que de forma sintetizada traz alguns dos principais atores do CMDT.

ESQUEMA 01 – Esquema simplificado de atores da CMDT e sua posição sobre os transgênicos



Fonte: Elaborado por meio do software Prezi® a partir dos dados da pesquisa. **Siglas em ordem alfabética ainda não citadas no trabalho:** Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); CNAPO (Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica); MAPA (Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento); MCT (Ministério de Ciência e Tecnologia); MDA (Ministério do Desenvolvimento

Agrário); MMA (Ministério do Meio Ambiente); MPF (Ministério Público Federal). *Construímos este esquema dentro da concepção de um Estado heterogêneo, para isso as setas que partem do poder Executivo vão em direção aos Ministérios e órgãos vinculados, que atuam de modos diferentes. No entanto, pesa mais a sua posição favorável aos transgênicos, com a União sendo ré em diversos litígios e a posição dos últimos presidentes em fomentar o agronegócio, até com proposições de projetos de lei partindo deste poder.

Nossa ressalva para os usos que o autor propõe do conceito é que ele o compreende a partir de Curtis e Zurcher (1973, p.53, apud RUCHT, 2004 p.198, tradução nossa) como “o número total possível de organizações com as quais a organização focal pode estabelecer ligações”.

Dito isso, procuramos ampliar o termo para o objeto empírico de nossa análise. Por isso, concebemos o conceito também a partir da argumentação de Eldeman, Leachman e McAdam (2010) de considerar as organizações, o direito e os movimentos sociais. Eles defendem que a noção de campo pode ser “[...] proveitosamente aplicado aos movimentos sociais e também ao direito” (p.655, tradução nossa). Portanto, o Campo de Mobilização do Direito contra os Transgênicos envolveria diversos subcampos - movimentos sociais, das arenas legislativa, judiciária e executiva e das organizações – que abordaremos de forma mais integrada.

Em síntese, a discussão de Rucht (2004) sobre as organizações nos é valiosa na medida em que nosso recorte desse deslocamento das disputas para Campos de Mobilização do Direito é em duas organizações: o Idec (Instituto de Defesa do Consumidor) e a AS-PTA (Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa). Além disso, o autor considera que existem alianças multifacetadas dos lados dos desafiantes e dos desafiados, e que os vários ramos do governo podem dar suporte, permanecer hostis ou mesmo indiferentes aos confrontos. Já Eldeman, Leachman e McAdam (2010) se esforçam para discutir a complexa interação entre o direito, as organizações e os movimentos sociais, o que inspirou o conceito.

Conforme iremos abordar no trabalho, são duas organizações distintas entre si, mas aliadas nos confrontos políticos que envolvem os transgênicos, e eventualmente aliadas diretas em processos judiciais.

2. CAMPO DE MOBILIZAÇÃO DO DIREITO CONTRA OS TRANSGÊNICOS

Um dos primeiros episódios de confronto político envolvendo transgênicos ocorreu quando, na metade final da década de 1990, os OGMs (Organismos Geneticamente Modificados)⁵ entraram ilegalmente pela fronteira entre Argentina e Rio Grande do Sul. Na época, a CTNBio emitiu um parecer técnico conclusivo favorável à soja *Roundup Ready* (soja RR), tolerante ao agrotóxico glifosato.

Em seguida, na tentativa de impedir o plantio e a comercialização dessa variedade geneticamente modificada, o Idec e o Greenpeace entraram com uma ação judicial exigindo uma realização correta de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para que então houvesse uma posterior regulamentação.

O Idec possuiu uma cadeira na CTNBio na função de representante do consumidor logo nos primeiros anos de funcionamento da comissão. Segundo assessora jurídica entrevistada em pesquisa que realizamos anteriormente, o Idec tinha uma representação nesta instância formal, mas

[...] tendo participado durante um ano e pouco [da cadeira de representante do consumidor na CTNBio], o Idec viu que ali era uma instância que não iria, não estava predisposta a criar normas, um ambiente regulatório adequado para a análise de risco correta dos OGMs. Era mais uma instância que pretendia, entre aspas, “desregulamentar” e facilitar a liberação de transgênicos. Então daqui, a instância formal, do Governo Federal, daqui só o judiciário (Assessora Jurídica do Idec, entrevista em 2013).

Nesta época, deu-se início a uma polarização entre grupos favoráveis e desfavoráveis a esses cultivos⁶. Os anos seguintes foram marcados por bastante conflitos, muitos dos quais em espaços judiciais. Contrários à autonomia da CNTBio e pela não-autorização ou maior regulamentação dos OGMs, estavam Procuradores da República (MPF), representantes na comissão de ministérios como o Ministério do Meio Ambiente, ambientalistas, movimentos de luta pela terra (muitos ligados à via campestina), consumidores, redes antitransgênicos, parte da comunidade científica, intelectuais e determinadas ONGs progressistas.

Do lado favorável se destacavam as agremiações científicas, tais como a SBPC (Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC), que se respaldam no que Leite (2007) chama de uma suposta maioria da comunidade científica

⁵ Em especial a variedade de soja RR, sigla que vem de *Round Up Ready*, em referência ao popular e homônimo agrotóxico da empresa Monsanto. Esta variedade de soja é resistente ao uso deste pesticida.

⁶ Processo narrado por vários trabalhos, tais como Santos (2007), Leite (2007), Benthien (2007) e Losekann (2014).

que representam, além das grandes transnacionais de alimentos e de patentes de sementes transgênicas e outros setores ligados ao agronegócio, tais como o Ministério da Agricultura e a bancada ruralista.

A chegada do governo petista ao poder, na figura do então presidente Lula, não reverteu este quadro. Na verdade, foi em seu primeiro mandato que se deu a aprovação da Lei de Biossegurança (Lei nº11.105/05), após alguns anos em que seu governo já permitia comercialização dos transgênicos, especialmente a soja da variedade RR, via medidas provisórias⁷.

A aprovação desta lei foi um dos pontos altos desses embates. Na avaliação de grande parte dos ambientalistas e dos movimentos contrários aos transgênicos, ela foi beneficiária dos interesses das transnacionais da biotecnologia e da bancada ruralista. Este episódio foi narrado por diferentes autores, dos quais podemos citar Leite (2007) e Santos (2007), como autoritário na medida em que esvaziou o debate sobre uma tecnologia que influencia em políticas de saúde, de meio ambiente e de consumo, afetando a todos, direta e/ou indiretamente.

Houve uma reestruturação da CTNBio, que passou a emitir pareceres conclusivos no que se refere à liberação de transgênicos, sem “interferência” da sociedade civil e/ou de outros órgãos do governo. Em outras palavras, a decisão sobre a aprovação dos cultivos transgênicos passou a ser tomada com exclusividade pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, que guarda algumas das informações sobre sigilo e aprova a maioria esmagadora dos organismos avaliados.

Desde então, é importante atentar que praticamente todos os transgênicos levados à apreciação na CTNBio foram aprovados. Além disso, as *commodities* agrícolas transgênicas são um dos carros-chefes da balança de exportação brasileira, em um momento de reprimarização da economia frente a demanda mundial, especialmente chinesa, por esses tipos de produtos.

Diante de um quadro em que se esgotaram as possibilidades de participação política da sociedade civil em espaços de deliberação e de participação, houve então uma transferência

⁷ A Medida Provisória nº 113/2003 foi convertida na lei 10.688/2003, e estabeleceu normas para o plantio e comercialização de soja geneticamente modificada da safra de 2003. Similarmente, a Medida Provisória nº 131/2003, convertida na Lei 10.814/2013, tratava da safra de 2004.

e/ou aumento das lutas por outras vias institucionais e não-institucionais, tais como o aumento da conscientização do consumidor, a atuação de ONGs junto aos agricultores, lutas por programas e leis de incentivos à agricultura orgânica e agroecológica e a própria abertura de ação judicial.

Contudo, notamos que o uso de estratégias judiciais já era feito antes mesmo da aprovação da Lei de Biossegurança, e os transgênicos permaneceram sendo questões levadas aos tribunais. No entanto, houve uma mudança nessa forma contenciosa. Para entender essas estratégias e suas dinâmicas, temos como uma primeira fonte conceitual e teórica o trabalho de Losekann (2013) que sugere enxergar a mobilização do direito como repertório de ação coletiva.

Segundo Alonso (2012), o conceito de repertórios de ação coletiva sofreu alterações: de uma noção como formas de ação reiteradas em variados conflitos, privilegiando atores singulares numa abordagem estruturalista e racionalista, o conceito se modificou 30 anos depois para o relacional e o interacionista, privilegiando a experiência das pessoas em situações conflituosas.

O repertório é conhecimento social sedimentado, “entendimentos, memórias e acordos compartilhados”, “relações sociais, significados e ações amalgamadas em padrões conhecidos e recorrentes” (TILLY, 1995, p.30 e 27). Mas só vive quando ativado pelo uso, que faz a língua variar na fala, em dialetos, em sotaques. [...] Como no jazz, as “rotinas” de interação conflituosa, cheias de incidentes e contingências, obstam a repetição automática do repertório; antes, convidam os agentes a interpretar e improvisar. O andamento interacionista se estica na alegoria teatral: “Como suas contrapartes teatrais, repertórios de ação coletiva designam não performances individuais, mas meios de interação entre pares de grandes conjuntos de atores. Uma companhia, não um indivíduo, mantém um repertório” (TILLY, 1995, p. 27, apud ALONSO, 2012, p.25)

Em resumo, o repertório é estrutural e estruturante na medida em que delimita as rotinas disponíveis, mas os agentes irão eleger as que a eles se adequam e norteá-las de acordo com a interação. Repertório envolve rotinas aprendidas, compartilhadas e acionadas por meio da escolha, emergindo da luta. Para Tilly, cada época possui seus repertórios por serem um conjunto pequeno de rotinas. Estas podem ser inovadas sem grandes rompimentos. Cada uso é próprio, mas sempre reconhecemos quando é um motim, uma greve, uma passeata. Enfim, há variações no curto prazo, mas no longo prazo a sobrevivência e a difusão geram inovações (ALONSO, 2012).

Tal metáfora escolhida por Tilly é interessante na medida em que tange a ideia do cultural e do estrutural - e na música o improvisado, que é algo fluído e criativo, só é possível quando

se tem o domínio da técnica/da estrutura. Desta forma, vemos a mobilização do direito como um repertório, ou seja, um conjunto de estratégias adotadas dentro de um contexto político e de estruturas existentes, mas ligada à cultura política e ao conhecimento deste instrumento, que envolve diversas etapas e se complementa a outras ações.

Existem múltiplas estratégias que se cruzam nas dinâmicas de confronto político. Tais estratégias nos obrigam a compreender o uso do judiciário e seu impacto na ação coletiva, tendo em vista a relevância de atores e instituições estatais e não-estatais. Considerando a existência de uma interação entre Estado e sociedade civil que põe em relevo a característica não homogênea de ambos, adotamos Rucht (2004) para analisar um pouco melhor essas relações nas próximas seções.

Adotamos também a perspectiva de McCann (2006) sobre a mobilização do direito, já que para ele o direito pode representar as instituições legais, as elites jurídicas, os agentes da lei, normas, regras, discursos e práticas. O autor compreende, dentro de uma perspectiva interpretativa, a lei como ambígua, por prover princípios normativos e recursos estratégicos. Ao mesmo tempo, configura as identidades e as práticas, cria convenções e molda a nossa concepção de cidadania, interações e expectativas. Além disso, pode ser entendida como recurso para (re)estruturar relações, alcançar objetivos e negociar disputas.

Segundo ele, é a partir dessa concepção que as convenções legais podem ser entendidas como maleáveis, rotineiras, redefinidoras e plásticas. A consciência legal ajuda inclusive no entendimento das relações sociais nos termos do direito, sendo importante para entender os movimentos sociais. Neste escopo, é importante fonte de reflexão a proposta de Abrego (2008) de compreender o direito dentro da complexa relação entre a lei e o social, entendendo como a prática mostra que as diversas forças sociais e as ações das pessoas podem influenciar a interpretação e a aplicação da lei que, para além de sua função instrumental, transformam identidades sociais, geram grandes mobilizações da lei e alcançam dimensões não instrumentais.

Dentro de sua noção de contingência, McCann (2010) diz que constituições geralmente se referem aos princípios, valores e lógicas que constituem um povo. Ou seja, a linguagem básica de um território. Para ele, os tribunais exercem o papel de refinar, complementar e ampliar essa linguagem do direito dentro da sociedade. Assim a interpretação constitucional irá interferir na sociedade, na medida em que os tribunais afirmam visões

da boa e legítima sociedade. Ou seja, os tribunais afirmam algumas visões em detrimento de outras, que são banidas. São agentes institucionais integrais do poder constitutivo da lei, uma vez que produzem, reproduzem e transformam convenções e conhecimentos legais.

O Brasil viveu no final dos anos de 1970 e durante toda década de 1980 uma transição democrática com uma gradual reabertura política, culminando na Constituição Federal de 1988 (CF 88) e nas eleições democráticas no final de 1989. Neste intervalo surgiram novas estruturas de oportunidades políticas que expandiram a possibilidade de ações coletivas, motivadas pela Anistia ampla, geral e irrestrita de 1979 que trouxe muitos líderes políticos e exilados de esquerda retornaram ao país, novas alianças que os movimentos sociais encontraram com instituições sociais influentes, como a Igreja Católica, a Ordem de Advogados do Brasil (OAB) e parte da Imprensa e, não menos importante, novas instituições, s canais e/ou instrumentos institucionais, aumentando a permeabilidade do Estado às demandas sociais, dentre estes o Ministério Público e a Ação Civil Pública (ACP) (MACIEL e PRATA, 2011).

Por estruturas de oportunidades e restrições políticas, usamos Tarrow (2009).

Entendo oportunidades políticas como dimensões consistentes – mas não necessariamente formais, permanentes ou racionais – da luta política que encorajam as pessoas a se engajar no confronto político. Entendo as restrições políticas como fatores – tal como a repressão, mas também algo semelhante à capacidade das autoridades de colocar barreiras sólidas aos insurgentes – que desencorajam o confronto.[...] Como resultado, o termo ‘estrutura de oportunidade políticas’ não deveria ser entendido como um modelo invariável que produz, inevitavelmente, movimentos sociais, mas como um conjunto de indícios de quando surgirá um confronto político, colocando em movimento uma cadeia causal que pode levar a uma interação sustentada com autoridades e, portanto, a movimentos sociais (TARROW, 2009b, p.39).

Em primeiro lugar, é importante estar atento aos governos que perpassaram este transcurso dos transgênicos no Brasil: do segundo mandato do ex-presidente FHC, passando pelos dois mandatos de Lula e chegando ao atual 2º mandato de Dilma Roussef. Temos em conta que muitas são as possibilidades de leitura desse processo histórico permeado de múltiplas relações.

Só o recorte para o pólo contrário aos transgênicos deflagra diversas possibilidades: tentativas de fomentar políticas públicas agroecológicas e de agricultura orgânica como modelo divergente do agronegócio; a argumentação em prol do direito do consumidor a saber e a escolher sobre os produtos que consome; a questão dos riscos não previsíveis a

médio e longo prazo dos transgênicos; a contaminação do solo e da água por agrotóxicos; discursos de soberania alimentar contrários ao uso de patentes em sementes; etc.

Algumas dessas possibilidades estão presentes, mesmo que brevemente, no *paper*. Sendo assim, a próxima seção busca caracterizar as duas organizações e suas relações com o judiciário, tendo em conta a complexa interação entre atores e arenas, as oportunidades e restrições políticas e legais e as estruturas de apoio que ajudam a compor o CMDT.

3. O IDEC E A AS-PTA: caracterização e relação com o Judiciário

Podemos elencar algumas diferenças entre essas duas organizações. Primeiro, enquanto o Idec atua em prol dos consumidores, a AS-PTA possui uma ação mais coordenada com os agricultores; segundo, os tipos de estratégias mobilizados por ambas são diferentes (vide quadro 1); terceiro, as redes de contato com os governos e outras organizações possui semelhanças pequenas.

QUADRO 1 – Estratégias utilizadas pelas organizações

ESTRATÉGIAS	IDEC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	AS-PTA - ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA
Orientação ao público alvo	Orienta - pelo site, fax, email, carta, telefone, cursos <i>online</i> , ações públicas de conscientização, contato pessoal e outros - o consumidor a compreender seus direitos,	Trabalha diretamente com os agricultores e organizações de Agroecologia, orienta pelo site e via publicações
Produção de conhecimento e divulgação	Trabalhos conduzidos por técnicos especializados em laboratórios independentes que testam e avaliam produtos e serviços; elaboração de conhecimento na área do Direito do Consumidor	Trabalhos conduzidos por técnicos em Agroecologia que produzem conhecimentos na área a partir de suas experiências junto aos agricultores e nos espaços institucionais
Deliberação e Participação	Representação do consumidor em espaços como comitês, câmaras e comissões: Comissão de Produtos Orgânicos do Estado de São Paulo, Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos, etc.	Representação em espaços ligados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), nas redes de Agroecologia, etc.

Informação periódica e publicações	Publicação da Revista do Idec, e boletins informativos semanais, notícias do site, livros e matérias em jornais e revistas.	Publicação da Revista Agriculturas, boletins, produção de diversos documentários, livros e cartilhas, notícias no site etc.
Processos Judiciais	Abertura de ações judiciais contra empresas ou governo em prol dos associados ou grupo de associados em diversos temas, e Ações Coletivas e ACPs de interesse geral. Possui Assessoria Jurídica e contrata advogados externos.	Atuação não prioritária em processos judiciais. Não possui assessoria jurídica e atua em parceria com o Idec.
Redes	Atuação em redes de consumidores, tais como a <i>Consumer International</i> e o Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, e em diversas redes temáticas.	Atuação mais forte em redes de Agroecologia, como a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e Articulação de Agroecologia do Rio de Janeiro (AARJ) e demais organizações a elas ligadas

Fonte: elaboração própria com base nos dados da pesquisa.

No entanto, diante dessas diferenças, ambas entraram com ações judiciais conjuntamente no TRF4 com vistas a isolamento de cultivos, manejo e acompanhamento dos plantios, e até mesmo impedimento de autorização comercial de sementes modificadas geneticamente. Vale atentar que o Idec abriu ACPs no TRF1 em momentos anteriores, processos judiciais cujo conteúdo era, mesmo que com teor ambiental, mais voltadas aos direitos do consumidor. Esta associação dos direitos do consumidor possui uma assessoria jurídica própria e atua com a mobilização legal desde seu início. Já a AS-PTA usa outros repertórios e a ação judicial aparece como recurso menos utilizado que outros.

Duas perguntas surgiram: 1. O Idec se politizou ao se aproximar da AS-PTA?; 2. A AS-PTA se profissionalizou no seu âmbito jurídico? Desde o início a AS-PTA e o Idec acompanha o tema dos transgênicos, então essa politização do instituto não é recente. Segundo Assessor Técnico da AS-PTA,

[...] a campanha [por um Brasil livre de transgênicos e agrotóxicos] é uma rede de organizações que desde 1999 vem acompanhando de forma sistemática a questão dos transgênicos no país a partir de várias entradas, como o impacto sobre os agricultores, que é mais nosso caso, a partir da diversidade, dos consumidores, dos direitos humanos. São entidades que atuam em diferentes campos, mas que todos vêem vários problemas na questão dos transgênicos. Então, nessa rede de organizações a gente entende que as ações judiciais contra os transgênicos são importantes, que elas cumprem um papel nessa luta, só que a gente entende isso como último recurso... (Entrevista em 2013).

A aliança entre as ONGs AS-PTA e Terra de Direitos é, a priori, menos surpreendente. Ambas atuam com objetivos em comum, que é fortalecer uma agricultura alternativa, e

com estratégias que convergem. Segundo Rucht (2004), nestes casos é esperado que organizações façam alianças para coordenar suas atividades e juntar forças. Além disso, aliados podem agir efetiva e simultaneamente em arenas diferentes. A Terra de Direitos, por exemplo, tem uma assessoria jurídica forte e carrega essa “vocação” em seu próprio nome.

Já o Idec aparece como um aliado menos esperado. Talvez o “pioneirismo” do Idec em abrir ações judiciais possa ter influenciado a AS-PTA e explicar essa confluência. Nesta direção, há um conceito de “*movement Family*”, trabalhado por della Porta e Rucht (1995, p.232, apud RUCHT, 2004) que abarca afinidades e convergências, tendo em conta que alguns objetivos específicos diverjam: são considerados seus valores básicos e sobreposições para compreender como organizações tão diferentes podem muitas vezes participar das mesmas campanhas.

É um conceito que enfatiza proximidades ideológicas sem necessariamente focar nas dimensões da organização. Seguindo a sugestão de Rucht (2004), concordamos que mais interessante do que promover rótulos unificadores das organizações, é investigar empiricamente “[...] até que ponto movimentos afins estão unidos por redes de comunicação, várias associações de ativistas, sobreposições organizacionais e campanhas conjuntas” (tradução nossa, p.207).

Isso ocorre, diz ele, especialmente entre movimentos com os mesmos objetivos e princípios gerais frente aos mesmos oponentes, gerando cooperações ocasionais, que ocorrem em dados períodos históricos e em determinados locais. No caso, frente ao fomento dos OGMs. O deslocamento para o judiciário geralmente é visto em termos de esgotamentos de outras instâncias, quando as deliberações e as participações, e até mesmo o *lobby* junto a congressistas, não é mais possível (RUCHT, 2004; BARROSO, 2010, dentre outros).

No caso dos transgênicos isto é em parte verdade, mas a situação merece uma atenção maior. No momento da abertura da ACP nº 1998.34.00.027682-0, ainda havia espaços participativos e deliberativos sobre os transgênicos em aberto, justamente porque não havia uma determinação de autoridade única e exclusiva da CTNBio⁸. Uma das razões pela inserção do Idec no tema logo no início foi sua participação nesta comissão nos seus

⁸ Hoje, podemos considerar que existam alguns espaços de debates e de participação sobre agricultura familiar, orgânica e agroecologia como forma indireta de resistência aos transgênicos, como alternativa ao modelo agroexportador, conforme sucintamente exposto no quadro 1.

primeiros anos de funcionamento, denotando uma politização da entidade desde o início do conflito. Além disso, o uso de repertórios na área do direito é prática recorrente do instituto:

A ação dos transgênicos veio quando o Idec já tinha um acúmulo muito grande de ações judiciais, contra fornecedores, adversários poderosos como bancos (Bradesco), ações contra planos de saúde (Sul América), enfim, o Idec tinha já um *know how* importante e que contribuiu muito para esse..., posso dizer, sucesso dessa briga, nessa batalha judicial com relação aos transgênicos (Advogada do Idec, entrevista em 2013).

O Idec não somente se utiliza de estruturas de oportunidades legais, como também foi importante ator na construção de oportunidades legais, pois ao auxiliar na elaboração do Código do Consumidor (CDC), o Idec criou mecanismos de usos possíveis para a própria entidade. Segundo Andersen (2005, apud Edelman et al, 2010), o *lobbying* parlamentar e o teste de casos de litígios são a forma mais direta que os movimentos adotam para moldar a lei e influenciar a forma como esta é aplicada. Isso fica claro no caso do conflito pela rotulagem dos transgênicos, em que o CDC é utilizado.

Chris Hilson (2002) foi o primeiro a superar os termos de oportunidade legal e de estrutura de oportunidade legal, ao descrever ambos a partir de fatores contingentes e estáveis que influenciam se os movimentos sociais possuem chances e desejam perseguir seus objetivos através das cortes. Vanhala (2011) refinou estes conceitos ao compreender que existem sim características estruturais ao acionar cortes, mas que ativistas podem criar e moldar oportunidades legais em vez de serem apenas moldadas pelas estruturas. Além disso, a receptividade judicial também é um fator contingente percebido pelos atores, quando o acionamento de uma outra instância e região é priorizado pelos movimentos sociais.

Nesta mesma linha de raciocínio, poderíamos pensar que a iniciativa do Idec em abrir as ações judiciais teria incentivado, de certa maneira, a AS-PTA e outros atores na adoção dessa estratégia. Ao trabalhar com CMDT, temos em conta que, tal como disse Tarrow (2009), as entidades não são feitas do nada e respondem às mudanças. O mesmo é válido para seus repertórios, programas e valência emocional.

No que tange a criação de símbolos, o “sucesso” atribuído ao uso do judiciário pode ser percebido em diversos materiais de nossa pesquisa. Um que chamou bastante atenção foi o boletim nº 598, de 24 de agosto de 2012, da “Campanha Por um Brasil Ecológico, Livre De Transgênicos & Agrotóxicos”, que traz exemplos de vitórias judiciais com o título “Justiça põe freio nos transgênicos”.

Uma outra observação importante é que a entrada da AS-PTA nas ações judiciais se deu após a Lei de Biossegurança. Isso é relevante na medida em que a aprovação dessa lei alterou as estruturas de oportunidades legais. Então temos dois momentos claros que envolvem estas organizações.

Um primeiro momento, pré-Lei de Biossegurança, com a entrada do Idec em ações judiciais que acionavam legislações, argumentos e símbolos principalmente ligados à preservação do meio ambiente, aos direitos dos consumidores de escolha e de informação e à saúde humana. A maioria das ACPs foram abertas no TRF1, com alguns casos apelados até o Supremo Tribunal Federal (STF). Algumas dessas ações foram abertas com o Greenpeace ou com o Ministério Público Federal e os principais réus eram a União Federal e as grandes corporações de biotecnologia, da qual se destaca a Monsanto.

Um segundo momento, pós-Lei, com um apontamento claro de que não só estruturas de oportunidades e restrições políticas mudaram, como também estruturas de oportunidades legais, com a própria Lei de Biossegurança como um emblemático marco legal. Tal lei deu à CTNBio amplos poderes decisórios sobre a aprovação ou não dos OGMs. Portanto, a priori não era mais possível levar ao judiciário questões de ordem ambiental e da saúde humana, que passaram a ser de responsabilidade da Comissão, o que também levou a derrotas judiciais de parte das ações abertas no momento pré-Lei que tiveram suas decisões em momentos pós-Lei. Além disso, com a conquista da rotulagem dos transgênicos, regulamentada pelo Decreto nº 4.680/2003, e uma última decisão favorável a produtos com mais de 1% de presença detectável de transgênicos no STF, em 2012⁹, a questão do consumidor deixou de ser, no momento, objeto de litígio na instância jurídica¹⁰.

⁹ Na visão do Idec a rotulagem deve ser feita em qualquer porcentagem, e não em situações com porcentagem acima de 1% de transgênicos. Além disso, o instituto argumenta que os atuais testes são ineficazes em detectar a presença de material genético de OGMs, especialmente em produtos que passam por processos industriais.

¹⁰ Vale dizer que hoje há um Projeto de Lei (PL) nº 4.148/2008, já aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê, na visão dos movimentos sociais contra os transgênicos, o fim da rotulagem desses alimentos. Inclusive, para o Ministério Público Federal (MPF), trata-se de uma lei inconstitucional segundo o Ofício nº 618/2015 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, disponível no site oficial. Acreditamos que há uma grande possibilidade dessa questão ser levada a pleito pelo próprio MPF caso este projeto seja aprovado no Senado. O MPF é um ator que estamos analisando dentro do Campo de Mobilização do Direito, mas que infelizmente não discutimos no momento, pelo limite de páginas deste *paper*.

Enfim, diante de um quadro que parecia ser de esgotamento de abertura de possibilidades judiciais advindo de um emblemático marco legal, houve um deslocamento no próprio CMDT. Uma alteração é a ação coordenada entre Idec e AS-PTA no TRF4, aspecto que já começamos a tecer comentários e que será melhor trabalhado no decorrer das próximas páginas.

Em seu paradigmático trabalho “*The rights revolution: Lawyers, activists, and supreme courts in comparative perspective*”, Epp (1998) usa o conceito de *support structure*, ou no português, estruturas de suporte (pode ser também traduzido como estruturas de apoio). Na visão deste autor, não é possível compreender o aumento do uso de processos judiciais pela sociedade civil apenas pela relevância dos direitos constitucionais e pelas análises centradas nas Cortes. O direito deve ser acionado; portanto, estruturas de suporte são necessárias para, dentre outras coisas, financiar custos e prover argumentos persuasivos.

Para o autor, cada componente das estruturas de suporte contribuem de diversas maneiras para a mobilização da leis: grupos organizados podem saber como usar o direito por meio de pesquisas e estratégias; outros podem prover recursos financeiros para financiar ações, incluindo apoiando ou coordenando pesquisas em áreas não ligadas aos aspectos estritamente legais, tais como a medicina, aspectos sociais e outros casos particulares; troca de ideias e divulgação; apoio de agências governamentais, ligadas ao judiciário ou não.

Isso é importante para entender o apoio que a AS-PTA possui na região sul, por ser esta um dos pólos de atividade (além do Rio de Janeiro e do Pólo Borborema, na Paraíba). A atuação na região Sul se dá, principalmente, no Contestado – região de fronteira entre Paraná e Santa Catarina. As principais linhas de ação são a agrobiodiversidade, o manejo ecológico de solos e florestas, o fortalecimento de organizações de base agricultura familiar regional, a geração de renda e o acesso a mercados, a troca de sementes e testes de contaminação por transgênicos. Chama atenção a parceria com Sindicatos de Trabalhadores Rurais e a ONG Terra de Direitos nos litígios, o que, a priori, parece ter ligação com o chamado Coletivo Triunfo, que envolve estes mesmos atores. A Terra de Direitos não só possui escritório no Paraná, como conta com corpo de advogados próprios, também desenvolvendo ação conjunta com os pequenos agricultores, inclusive no âmbito organizacional através de parceria com a ANPA.

Outro fator importante para se pensar esse deslocamento é o próprio estado do Paraná, onde parece haver mais estruturas de suporte e oportunidades políticas. Este estado é apontado como o local de surgimento do Movimento Sem Terra (MST), além de ser um terreno de disputa bastante forte ligado a outros movimentos do campo.

Além disso, chamaram atenção os conflitos judiciais envolvendo os OGMs que se deram no mandato de 2003 a 2006 do então governador Roberto Requião (Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB). Ele promoveu algumas ações para barrar o avanço dos transgênicos. Segundo um Assessor de seu governo que entrevistamos,

Ele quis proibir trânsito de transgênicos no estado, [...] o embarque de carga com OGMs, e perdeu isso na justiça. [...] Ele saía na TV e falava que transgênico era um problema porque não daria para identificar após processos industriais, utilização do óleo para fritar hambúrguer etc. [...] Botou até televisão. Ele deslocou a estrutura, colocou a TV Educativa, ele foi para TV para falar sobre programas de transgenia. Então ele teve assim, um movimento muito intenso de tentativa (ex-assessor técnico da então Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social - atual Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, entrevista em 2013).

A Assembleia Legislativa do Paraná elaborou algumas leis estaduais no sentido de impedir o avanço dos transgênicos¹¹. Vemos com isso como houve uma inserção do tema no Paraná, sendo na época amplamente trabalhado pela mídia local. Entretanto, as Leis Estaduais sobre os transgênicos foram consideradas inconstitucionais, após terem sido levadas a pleito via Adins, visto que a competência para legislar sobre o assunto é da União, e não do ente federativo¹².

A região Sul do país foi a fronteira para entrada dos OGMs, e o Paraná foi menos receptivo a esses organismos do que o Rio Grande do Sul. Na avaliação de alguns entrevistados, boa parte dos parlamentares eleitos pelo RS é de ruralistas que tomaram a frente no fomento dos transgênicos, inclusive em cobrar um posicionamento do então presidente Lula, em seu primeiro mandato¹³.

De alguma forma, essa tendência parece ser percebida pelos réus no processo da ACP de nº 2009.70.00.021057-7/PR. Na sentença de 2012, por exemplo, parte da argumentação técnica é provida a partir de estudos feitos pela SEAB – Secretaria Estadual de Agricultura

¹¹ Mais especificamente legislações estaduais nº 14.162/03, que proibia a manipulação, importação, cultivo, industrialização e a comercialização de OGM, e a lei nº 14.861/05 e o Decreto nº 6253/06, que regulamentam o direito à informação sobre o alimento que é transgênico.

¹² O antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), abriu Adins contra essas leis. Uma outra ação foi aberta pelo governador do Mato Grosso do Sul, em 2003.

¹³ Esta questão política é trabalhada em Losekann (2014).

e Abastecimento – que serve como apoio para as autoras, Idec, AS-PTA e as demais. A defesa das réis argumenta que há uma posição institucional do Estado do Paraná contrária aos transgênicos, prova disso é a “produção de elementos pelos órgãos paranaenses para concretizar seus propósitos” (p.3). Enfatizam também que tais estudos competem ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), que por sua vez rechaçou o estudo feito pela SEAB.

Há uma aliança direta entre organizações que possuem fomentos, composições organizativas e preferências por repertórios de ação coletivas diferentes. Compreendemos que diferenças tão substanciais não necessariamente implicam em ausência de colaboração, pelo contrário. Contudo, é importante salientar que alianças exigem esforços mais ou menos constantes para manter e criar ligações, simbolizar e identificar entendimentos comuns, bem como agir em conjunto (STAGGENBORG, 1986; SHAFFER, 2000, apud RUCHT, 2004).

No caso das ONGs ligadas aos agricultores, a luta contra os transgênicos se insere dentro de uma disputa maior, por um modelo agrário contrário ao agronegócio e focado na soberania alimentar e na Agroecologia. Em linhas gerais, esses grupos problematizam a questão dos OGMs, pois estes trazem consigo algumas consequências, como as patentes de transnacionais, o aumento do uso de agrotóxicos quando associado a plantas resistentes a esses venenos e redução da agrobiodiversidade na adoção de monoculturas.

Já o Idec se aproxima do tema a partir da atuação em defesa dos consumidores, com preocupações sobre segurança alimentar e ambiental, que afetariam o direito ao meio ambiente, à saúde e à escolha do consumidor. Sendo assim, o instituto se aproximou do tema com estratégias ligadas a um consumo seguro que vai desde a luta pela rotulagem, passando pela elaboração e divulgação de mapas de feiras orgânicas, à testes e pesquisas sobre a composição de alimentos.

Compreendemos que esta aliança em uma arena comum se dá em grande parte por uma *expertise jurídica* do Idec, que é parte de litígios envolvendo transgênicos desde 1997 (com ACPs em altas instâncias, desde 1998) e se envolve em arenas de justiça antes e após a Lei de Biossegurança. Já a AS-PTA traz outras formas de conhecimentos técnicos e concepções ligados à agricultura que confluem com um modelo de sociedade também do

Idec, e auxiliam na construção de argumentos em ações judiciais. Em outras palavras, a questão das estruturas de suporte.

No entanto, é importante frisar que não há uma cartilha seguida pelas organizações sobre como e quando agir, e o que mobilizar. Assim, o uso de repertórios de ação coletiva envolve a construção, não só a existência, de estruturas de suporte e de oportunidades legais. É necessário também a elaboração de argumentos mais pertinentes aos casos conflituosos e dos objetos em disputa.

É o caso dos transgênicos, que demanda conhecimentos e técnicas específicos. Entendemos que é justamente para suprir parte desse *gap* argumentativo que a AS-PTA entrou como importante aliado nas ações judiciais: a partir de seu acúmulo de conhecimento e materiais sobre os OGMs, bem como sua atuação no Paraná, esta ONG provê fortes estruturas de suporte que vem de experiências diversas com agricultores, no monitoramento da CTNBio e mesmo na construção de *expertise* nos espaços deliberativos e participativos sobre agroecologia. Esses dados convergem com a ideia de Keck e Sikkink (1998, apud Edelman et al, 2010) de que os movimentos também podem auxiliar a moldar o direito ao fornecer força retórica e influência política para argumentos jurídicos:

[...] algumas organizações, poucas, entre elas a AS-PTA e a Terra de Direitos conseguiram continuar fazendo um monitoramento mais sistemático desse tema. [...]Então tem uma pessoa da AS-PTA que vai a todas as reuniões, não todas, mas procura ir sempre [...]e] um pequeno grupo de quatro ou cinco membros da CTNBio que são pessoas críticas aos transgênicos e à forma com a CTNBio conduz esses processos, né. Mas é uma minoria que perde todas as votações. Então esse pessoal acompanha, divulga informação, produz pareceres lá dentro da CTNBio, mas não consegue impedir as aprovações irresponsáveis que acontecem lá dentro (ex-Assessora Técnica da AS-PTA, entrevista em 2015).

O que orienta, digamos assim, nossa participação em Conselhos, em debates, né, [nas] várias negociações com o Governo, são os programas locais da AS-PTA. É a questão da agroecologia daí, né. No caso da CTNBio, o fato da gente acompanhar de alguma forma ou de ter acesso a documentos nos permite estudar esses dossiês e mostrar onde estão as fragilidades deles, onde estão aqueles pontos da lei que não estão sendo seguidos. **Então com base nessas avaliações, que a gente, em várias ocasiões tentou mostrar ‘pro’ judiciário que o processo tinha que ser suspenso, ou que tinha que ser revisto, ou que uma norma tinha que ser alterada porque ela não [es]tava baseada, ou não estava considerando as próprias regras** (Assessor Técnico da AS-PTA, grifo nosso, entrevista em 2015).

Os sistemas jurídicos dependem de informações sobre os problemas sociais, para que daí possam dar respostas. Torna-se necessária uma via de mão dupla: os cidadãos precisam ter acesso ao sistema legal, e os sistemas de mobilização reativa dependem dos cidadãos para suas informações (BLACK, 1973, apud RHOADES&RHOADES, 1992).

Então, temos um quadro em que as alianças se confluem grandemente pelas diferentes aptidões das organizações envolvidas, que não só sabem como acessar sistema legal, mas também mobilizam informações levadas ao judiciário: de um lado, o Idec, com capacidade de levar confrontos a órgãos judiciais através do saber jurídico de seus advogados; de outro lado, uma participação pontual da AS-PTA em pleitos que se dá fruto de uma trajetória construída na agroecologia, que envolvem de agricultores a segmentos do Poder Executivo. Há então um conjunto de estruturas de suporte, necessárias para dar forma à ação coletiva, após mudanças no contexto sociopolítico que demandam mudanças nas próprias organizações.

A partir desse caso, corroboramos com Vanhala (2012). Para ela, as formulações de Estruturas de Oportunidades Legais perdem uma parte importante ao criarem imagens instantâneas que não explicam a emergência e o progresso da mobilização legal. Os atores não devem ser vistos como atores passivos que simplesmente respondem às oportunidades externamente impostas, e podem sim criar suas próprias oportunidades legais. Conforme já sinalizado com a questão da SEAB, as análises das ações judiciais, das fontes secundárias e das entrevistas que realizamos, há a construção de questões pertinentes para serem levadas à Corte que criam oportunidades legais.

Entretanto, não só vivemos um momento de reprimarização da economia e temos uma realidade em que há um grande poder político e econômico dos ruralistas e das corporações de biotecnologia, como também existe um marco legal (a Lei de Biossegurança). De fato, o questionamento das autoras sobre a CTNBio com base na própria Lei nº 11.105/2005 é uma estratégia inusitada por lançar mão de uma legislação considerada extremamente contrária aos interesses dos movimentos sociais antitransgênicos, muito por não permitir espaços de deliberação e de participação sobre o tema.

Para Eldeman, Leachman e McAdam (2010) é neste sentido que reside a importância das análises de movimentos sociais e organizações: para entender em que medida novas oportunidades para a ação jurídica, política e social são enquadradas em táticas litigiosas ou outros enquadramentos no sentido de explorar mais favoravelmente definições institucionais. No caso da lei nº 11.105/2005, compreender como até mesmo restrições podem gerar oportunidades de novos enquadramentos.

Apropriar-se de oportunidades políticas e legais não é exclusividade dos movimentos sociais e da sociedade civil. Na ACP de 2007, as próprias rés se legitimam através de decisões do TRF1, em 2003, em momento de apelação de litígio aberto em 1998. Já na ACP de 2009, as rés trazem uma série de argumentos técnicos para provar que os documentos produzidos pela SEAB do Paraná não têm nem validade técnica, nem legal.

Assim, como dissemos anteriormente, compreendemos que não só estruturas de suporte foram necessárias para o acesso ao TRF4, como também tiveram importante papel as argumentações técnicas e a aliança entre organizações que moldaram oportunidades legais por meio de suas diferentes capacidades e consciência legal. De acordo com Ruchth (2004), as partes do processo devem influenciar o julgador apresentando fatos e argumentos persuasivos e admissíveis.

Outro elemento importante é que a pergunta inicial - se teria a AS-PTA se profissionalizado com corpo jurídico - foi respondida com os dados da pesquisa de forma negativa. Em outras palavras, neste momento pós-Lei, a entrada da AS-PTA nas ações judiciais não foi com assessoria jurídica própria ou contratada. O papel de prover o argumento técnico-jurídico foi de advogados ligados ao Idec e à Terra de Direitos. Duas organizações, usando um termo dos próprios ativistas, com “vocaçãõ” para o direito.

À AS-PTA coube prover conhecimentos técnico-científicos às ações judiciais. Consoante já comentado, é uma ONG que se dedica ao tema desde os anos de 1990. Tal organização não só acompanhou todo o processo de discussão dos transgênicos no Brasil e da própria Lei, como também passou a acompanhar as sessões da CTNBio. Além disso, como discutimos brevemente devido à falta de espaço para aprofundamento, as ações junto aos agricultores e a participação em outros espaços do Poder Executivo geram conhecimentos técnicos, práticos e políticos aplicáveis também no CMDT.

São evidências que denotam como neste caso podemos compreender a mobilização do direito como um repertório, no sentido anteriormente explicitado. Como no estudo de Losekann (2013) sobre ativistas ambientais, também compreendemos nos nossos casos que a mobilização do direito decorre não somente do fechamento de outros canais democráticos para a sociedade civil, mas também se relaciona a uma *expertise* desses atores que passam a compreender os canais e os mecanismos institucionais como espaços a serem utilizados para fortalecimento de suas lutas e causas, e onde encontram aliados

importantes, tais como advogados ativistas, promotores de justiça, juízes e defensores públicos. Entendemos também que a participação em outros espaços, formais e informais, institucionais ou não, auxiliam nesta compreensão, na própria elaboração e aplicação de estratégias diante de oportunidades políticas e legais.

CONCLUSÕES

Uma questão constantemente levantada é o porquê uma via considerada mais custosa, demorada e sem resultados garantidos atrai organizações da sociedade civil. Pelo próprio senso comum, o judiciário é muitas vezes considerado o poder mais fechado e conservador; contudo, aparece nestes casos como uma das vias institucionais disponíveis para uso da sociedade, indo contra os interesses da bancada ruralista.

Por isso, concordamos com McCann (2004, apud McCann, 2006). Para ele, o uso do direito não empodera ou desempodera automaticamente os cidadãos, porque a importância da lei depende de um contexto que envolve dimensões como as dinâmicas dos conflitos, as relações legais, as instituições, as normas e os engajamentos. Assim, as estruturas de sustentação do *status quo* podem prover oportunidades limitadas de mudanças e transformações. Várias são as mudanças do contexto social, econômico e político que alteram as estruturas de oportunidades políticas e legais.

Vale dizer que a mobilização do direito contra os transgênicos abre inúmeros questões: o direito, os estudos epistemológicos, os debates de deliberação e de participação, o papel das elites políticas e econômicas, a ação coletiva e tantas outras possibilidades. Concluimos que é fundamental um forte esforço teórico e analítico para avaliar outros conjuntos de variáveis existentes neste campo, que poderia ser feito por outros pesquisadores ou em momentos futuros. Como ocorre nas pesquisas de uma forma geral, não é possível dar vazão a todas as informações que temos, muito porque é difícil harmonizar todos os conjuntos, grupos e suas heterogeneidades.

Uma questão muito relevante que deve ser trabalhada se insere dentro da crítica de Eldeman, Leachman e McAdam (2010) de que há pouca atenção sistemática sobre como os movimentos sociais moldam as relações entre o direito e as organizações. Durante o trabalho mencionamos a importância dos coletivos, dos agricultores e outros atores que

compõem movimentos sociais do campo para compor *expertise* no confronto político e nos litígios judiciais, mas é necessário um aprofundamento nestes atores e arenas, e quiçá numa nova pesquisa com outras metodologias, como a etnografia, por exemplo. Além disso, não foi possível afirmar categoricamente se a ida ao TRF4 se deu por uma questão de receptividade judicial, também considerado um fator contingente percebido pelos atores, na concepção de Vanhala (2011). Esta seria outra questão interessante.

Sabendo dessas limitações, uma das possibilidades de tentar abarcar o máximo possível de informações, mas com consistência, foi construir o CMDT. Não se podia negar que as relações entre as instituições, espaços não-institucionais e os diversos atores – políticos, mediadores, audiências, ativistas, magistrados, agricultores etc. – envolvendo a temática dos OGMs não se dão de maneira linear, conclusão a que também chegou Losekann (2014). Dentre os autores usados, tomamos como partida pesquisadores que utilizam de uma visão histórica, tendo em vista o processo político, como Tilly (2010) e Tarrow (2009) e algumas abordagens do *mobilization of law*. Além disso, adotamos a visão relacional, principalmente de Rucht (2004), e interpretativa, especialmente a de McCann (2006, 2010).

Nossa análise buscou dar relevo a atores que geralmente aparecem como coadjuvantes, muitas vezes menos compreendidos dentro dos processos de mobilização do direito. No CMDT houve uma aliança entre a AS-PTA e o Idec. E mesmo dentro do mesmo litígio, notamos que cada uma teve sua própria atuação. A adoção de estratégias diferenciadas que compuseram esse campo vai ao encontro da perspectiva de Rucht (2004) sobre a demarcação de diferenças entre aliados. Para ele, nem toda aliança se dá entre atores com objetivos específicos e estratégias iguais. Muitas vezes, essas organizações possuem alguns objetivos gerais que convergem e estratégias diferenciadas que se complementam, podendo atuar mesmo em espaços/arenas diferentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREGO, Leysi. **Legitimacy, Social Identity, and the Mobilization of Law: The Effects of Assembly Bill 540 on Undocumented Students in California.** *Law & Social Inquiry*, v. 33, n. 3, 709–734, Summer 2008

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. DUARTE, Fernanda; KOERNER, Andrei (Org.). **Cadernos Temáticos “Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito”**. Rio de Janeiro: EMARF – TRF 2ª Região/RJ 2010 – edição de dezembro de 2010. p.389-406.

BENTHIEN, Patrícia. Transgenia Agrícola e Modernidade: Um olhar sobre as disputas simbólicas e práticas conflitivas na sociedade brasileira. In: BRANDENBURG, Alfio; et al. **Ruralidades e questões ambientais: estudo sobre estratégias, projetos e políticas**. Brasília: MDA, 2007. p.343-368.

BURSTEIN, Paul. **Legal mobilization as a social movement tactic: the struggle for equal employment opportunity**. American Journal of Sociology, p. 1201-1225, 1991.

EDELMAN, Lauren B.; LEACHMAN, Gwendolyn; MCADAM, Doug. On law, organizations, and social movements. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 6, p. 653-685, 2010.

EPP, Charles R. **The rights revolution: Lawyers, activists, and supreme courts in comparative perspective**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**, Rio de Janeiro : LTC Editora, 1989.

IDEC. **O que é**. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/o-idec/o-que-e>>. Acesso em: 07 de ago. 2012.

ISRAËL, Liora. Resistir pelo direito? Advogados e magistrados na Resistência francesa (1940--1944). **Prisma Jurídico**, v. 10, n. 1, p. 61-92, 2011.

LACEY, Hugh. O Princípio de Precaução e a autonomia da ciência. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 4, n.3, p. 373-92, 2006.

LEITE, Marcelo. **Arautos da razão: a paralisia no debate sobre transgênicos e meio ambiente**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo , n. 78, July 2007. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002007000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Jan. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000200006>.

LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do Direito como Repertório de Ação Coletiva e Crítica Institucional no Campo Ambiental Brasileiro. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol.56, nº 2, 2013, pp.311-349.

_____. **Ambientalistas em Movimento no Brasil: entrelaçamentos e tensões entre o estado e a sociedade durante o governo lula.** 1. ed. Curitiba/PR: Editora Appris, 2014. v. 1. 280p .

MACIEL, Débora Alves; PRATA, Paula da Silva Brito. Movilización por nuevos derechos y cambio legal: La campaña por la Ley Maria da Penha. **Revista Política** Vol. 49 Nº 1 (2011), págs. 139-170.

MARICONDA, Pablo Rubén; RAMOS, Maurício de Carvalho. Transgênicos e ética: a ameaça à imparcialidade científica. **Scientiae Studia**, v. 1, n. 2, 2003, p. 245-61.

MCADAM, Doug et al. **Dinámica de la contienda política.** Hacer editorial, 2005.

McCANN, Michael. **Law and Social Movements: Contemporary Perspectives.** Annu. Ver. Law Soc. Sci. 2006, v. 2, p. 17-38.

PIZZO, Esnider et al. **Idec: vinte anos construindo a cidadania.** São Paulo: Idec, 2007, p. 76-89. Disponível em: <http://www.idec.org.br/uploads/publicacoes/publicacoes/livro_20anos.pdf>.

PORTILLO, Shannon. Social Equality and the Mobilization of the Law. **Sociology Compass** v. 5, n.11, 2011, p. 949-956.

POTEETE, A.R; OSTROM, E; JANSSEN, M. **Trabalho em Parceira: ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos.** BETTONI, R.(trad).São Paulo: Editora Senac, 2011.

RHOADES, Cecilia C.; RHOADES, Philip W. Agricultural pesticide abuse in texas: a case study in the mobilization of law. **American Journal of Criminal Justice**, Vol. XVII, n.1, 1992.

ROSENBERG, Gerald. **The Hollow hope: can courts bring about social change?** Chicago: The University of Chicago Press, 1992 (Introduction e The Dynamic and the constrained court).

RUCHT, Dieter. Movement allies, adversaries, and third parties. In.: Snow, David A., Sarah A. Soule, and Hanspeter Kriesi, eds. **The Blackwell companion to social movements.** John Wiley & Sons, 2008, p. 197-216, 2004.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Desencontro ou “malencontro”**: Os biotecnólogos brasileiros em face da sócio e da biodiversidade. *Novos Estudos – CEBRAP*, São Paulo, nº 78, p. 49-57, Julho de 2007.

TARROW, Sidney. **O Poder em movimento**: movimentos sociais e confrontos políticos. Tradução de Ana Maria Sallum. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TILLY, Charles. Movimentos sociais como política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 3, Brasília, janeiro-julho de 2010, pp.133-160.

VANHALA, Lisa. Social Movements Lashing Back: Law, Social Change and Intra-social Movement Backlash in Canada. In: SARAT, Austin (org.). **Special Issue: Social Movements/Legal Possibilities**. Bingley, Emerald Group Publishing Limited, 2011.

_____. Legal Opportunity Structures and the Paradox of Legal Mobilization by the Environmental Movement in the UK. **Law & Society Review**, Volume 46, N. 3, 2012.